



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal Águas de Chapecó

Lei Municipal Nº 22 de 23 de julho 1.964

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

JOSÉ MERISIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó. Faço saber, que o Poder Legislativo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à Organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.181, de 14 de março de 1.942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e ~~relaciona~~ relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencional, o imposto de diversões, cobrável em todo o território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (Cr\$. 0,10), por cruzeiros (Cr\$. 1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para

cinematográficos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings" sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema Nacional dos serviços de Estatística Municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendido ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casa ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exposições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente, serão enfileirados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva questão, digo aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O selo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exposição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotado), terá lugar na agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do artigo 9º, alínea b da lei. Tal aquisição será efetivada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão as especificações da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística, ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da agência Municipal de Estatística para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada à agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários, ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas de luga

tituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de ~~qual~~ qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os sêlos adquiridos, os sêlos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterà termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculo, examinando se este número corresponde aos dos ingressos utilizados e constantes dos carnêtos.

~~§ 11º -~~

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema Nacional de Estatística Municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (cr\$. 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo Estadual, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo a administração do Município.

Art. 4º - O Convênio entrará ~~em~~ em vigor no Município na data de ~~sua~~ publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, 23 de julho de 1.964

Mosé Merino